



Poder Legislativo de Maximiliano de Almeida

RELATÓRIO GERAL - 085/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

PROTOCOLO	20250694	PROCESSO	085/2025	DATA ENTRADA	18/07/2025
TIPO	085/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO			STATUS	Protocolado
ORIGEM	PODER EXECUTIVO		DESTINO	SETOR DE PROTOCOLO	
USUÁRIO	PODER EXECUTIVO		DATA/HORA	18/07/2025 16:38	

DESCRIÇÃO

Estabelece o cronograma de pagamento do IPTU para o exercício de 2025 e dá outras providências.

HISTÓRICO (085/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO)

DATA	USUÁRIO	AÇÃO
18/07/2025 16:38	PODER EXECUTIVO	Criou protocolo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 085/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Estabelece o cronograma de pagamento do IPTU para o exercício de 2025 e dá outras providências.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o cronograma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2025, conforme disposição a seguir:

- I - parcela única com vencimento em 16/09/2025;
- II - 1ª parcela com vencimento em 16/09/2025;
- III - 2ª parcela com vencimento em 16/10/2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 7% (sete por cento) para os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - exercício de 2025, em parcela única.

Parágrafo Único. O desconto previsto no caput abrange também a taxa de coleta de lixo e a taxa de expediente.

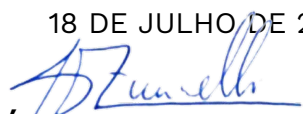
Art. 3º Fica autorizada a correção da planta de valores dos imóveis territoriais e prediais urbanos, tendo como base os valores de 2024, com aplicação do IPCA.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com as instituições financeiras oficiais com sede no Município objetivando a cobrança do tributo.

Art. 5º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
18 DE JULHO DE 2025


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

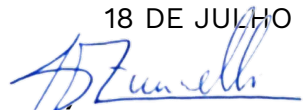
Senhores Vereadores,

Nos termos da legislação vigente, submetemos à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que trata sobre o IPTU/2025.

O projeto trata sobre o cronograma de vencimento do IPTU no presente exercício, mantém o percentual de desconto para o pagamento a vista e estabelece a correção pelo índice usual – variação pelo IPCA.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
18 DE JULHO DE 2025


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL